



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
10ª Vara Federal Criminal da SJDF**

PROCESSO: 1024927-03.2018.4.01.3400

CLASSE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REQUERIDOS: JBS S/A e outros

**DECISÃO**

Considerando o pedido de acesso aos autos e possíveis requerimentos posteriores da ADVOCACIA MARIZ DE OLIVEIRA, tomando a cautela para não tornar a situação irreversível, REVOGO a decisão que autorizou "o compartilhamento de toda a documentação/informação/dados colhidos nestes autos com as seguintes instituições: Polícia Federal (PF), Banco Central do Brasil (BACEN), Caixa Econômica Federal (CEF), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Secretaria da Receita Federal do Brasil, além dos demais órgãos do Ministério Público Federal, a fim de que, neste último caso, os elementos de prova então colhidos possam instruir os inquéritos policiais, civis, procedimentos investigatórios, ações penais e de improbidade e outros procedimentos das Operações Sépsis, 'Cui Bono?', Greenfield e Patmos, bem como procedimentos correlatos ou que se relacionem aos fatos aqui narrados, que venham a demandar o uso das provas compartilhadas", relacionado com o aludido Escritório (Mariz de Oliveira), sem prejuízo de revigoreamento da medida, parcial ou totalmente, se for o caso.

Ciência ao MPF, com urgência.

Intime-se o interessado.

BRASÍLIA, 28 de fevereiro de 2019.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL

